



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_/2026**

**EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DAS  
MANIFESTAÇÕES PERSISTENTES  
DECORRENTES DE ARBOVIROSES NO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal de Vigilância das Manifestações Persistentes Decorrentes de Arboviroses no Município de Campina Grande, com a finalidade de promover a conscientização, a orientação, a divulgação de informações e o incentivo ao reconhecimento precoce das manifestações clínicas persistentes decorrentes dessas doenças.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações persistentes decorrentes de arboviroses os sinais, sintomas e limitações funcionais que permaneçam após a fase aguda da doença, especialmente aqueles relacionados à dengue, chikungunya, zika e outras arboviroses reconhecidas pelas autoridades sanitárias competentes.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a conscientização da população acerca das manifestações persistentes decorrentes das arboviroses;
- II – incentivar o reconhecimento precoce de sinais e sintomas persistentes;
- III – estimular a busca por orientação nos serviços de saúde diante da persistência ou agravamento dos sintomas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

IV – divulgar informações baseadas em evidências científicas acerca das manifestações persistentes, das formas de autocuidado e da reabilitação funcional;

V – fortalecer as ações de educação em saúde relacionadas às arboviroses;

VI – incentivar a produção e a divulgação de informações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por manifestações persistentes decorrentes dessas doenças.

**Art. 3º** Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – promoção permanente da educação em saúde;

II – divulgação de informações acessíveis e fundamentadas em evidências científicas;

III – incentivo ao reconhecimento precoce das manifestações persistentes decorrentes das arboviroses;

IV – valorização da integralidade do cuidado à saúde;

V – estímulo à cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, comunidade científica e organizações da sociedade civil;

VI – observância das diretrizes nacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde para vigilância, prevenção e manejo das arboviroses;

**Art. 4º** As ações de conscientização e orientação poderão contemplar, entre outros temas:

I – dores articulares persistentes;

II – fadiga prolongada;

III – alterações neurológicas, incluindo parestesias e neuropatias;

IV – limitações funcionais e dificuldades de mobilidade;

V – cefaleias persistentes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

VI – alterações cognitivas, de memória e concentração;

VII – repercussões emocionais decorrentes das arboviroses;

VIII – sinais de alerta que indiquem necessidade de avaliação por profissional de saúde;

IX – medidas de autocuidado, reabilitação e prevenção de complicações.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de apoiar, viabilizar e fortalecer as ações decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os setores responsáveis pela execução do projeto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de junho de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

**JUSTIFICATIVA**

As arboviroses constituem um dos principais desafios da saúde pública brasileira, especialmente em municípios de clima tropical, como Campina Grande. A circulação dos vírus da dengue, chikungunya e zika continua exigindo atuação permanente do Poder Público e da sociedade, não apenas para o controle do vetor transmissor, mas também para a adequada orientação da população quanto às manifestações que podem persistir após a fase aguda dessas doenças.

Conforme divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, por meio do Primeiro Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* (LIRAA) de 2026, foram inspecionados milhares de imóveis no Município, sendo identificadas diversas localidades classificadas como de alto risco para infestação do vetor, evidenciando a necessidade de fortalecimento das ações permanentes de vigilância e educação em saúde.

O Ministério da Saúde reconhece, em seus protocolos oficiais de manejo clínico das arboviroses, que determinadas doenças, podem evoluir para fases pós-aguda e crônica, caracterizadas por dores articulares persistentes, fadiga, limitações funcionais e outras manifestações capazes de comprometer significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

A presente proposição busca preencher importante lacuna nas políticas públicas municipais ao instituir diretrizes voltadas à vigilância das manifestações persistentes decorrentes das arboviroses, fortalecendo a educação em saúde, a divulgação de informações qualificadas e o incentivo ao reconhecimento precoce dos sintomas persistentes.

Diante da relevância social da matéria, da atualidade do tema e do potencial de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população

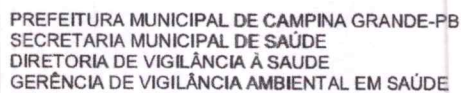


**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

campinense, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de junho de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
Vereadora



**ÍNDICES DE INFESTAÇÃO PREDIAL E DE BRETEAU PARA O Aedes Aegypti- (%), CONFORME LIRAa/2026**

[illegible]

|                             |                        |     |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------|------------------------|-----|-----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 48                          | SANDRA CAVALCANTE      | 6,8 | 6,8 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 49                          | SANTA CRUZ             | 5,0 | 5,0 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 50                          | SANTA ROSA             | 6,6 | 6,8 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 51                          | SANTA TEREZINHA        | 5,0 | 5,0 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 52                          | SANTO ANTÔNIO          | 1,9 | 2,2 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 53                          | SÃO JANUÁRIO           | 7,1 | 7,4 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 54                          | SÃO JOSÉ               | 2,8 | 2,8 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 55                          | SÃO JOSÉ DA MATA       | 2,3 | 2,3 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 56                          | SERROTÃO               | 3,3 | 3,3 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 57                          | TAMBOR                 | 6,8 | 6,8 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 58                          | TRÊS IRMÃS             | 3,1 | 3,1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 59                          | TROPEIROS DA BORBOREMA | 5,0 | 5,0 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 60                          | UNIVERSITÁRIO          | 4,4 | 4,7 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 61                          | VALE DA CATIRINA       | 7,1 | 7,4 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 62                          | VELAME                 | 9,1 | 9,5 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 63                          | VILA CABRAL            | 5,0 | 5,0 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ÍNDICES GERAIS DO MUNICÍPIO |                        | 4,7 | 4,8 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Campina Grande-PB, 13 de Abril de 2026

Responsável pelas informações:

1º LIRAa Número de Imóveis Inspeccionados – 9.130

| CRIADOUROS |     | NÚMERO |      | PERCENTUAL |  |
|------------|-----|--------|------|------------|--|
| A1 -       | 2   | A1 -   | 0,4  |            |  |
| A2 -       | 271 | A2 -   | 60,2 |            |  |
| B -        | 131 | B -    | 29,1 |            |  |
| C -        | 17  | C -    | 3,8  |            |  |
| D1 -       | 15  | D1 -   | 3,3  |            |  |
| D2 -       | 11  | D2 -   | 2,4  |            |  |
| E -        | 3   | E -    | 0,7  |            |  |